



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Homologação / Adjudicação	14
Notificações	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**DECRETO Nº 1488, DE 21 DE JUNHO DE 2021.**  
(NOMEIA E DA POSSE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim da Barra, para o mandato de 02 anos:

- a) **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL:**  
Titular: Maria Angélica Venâncio Bastianini  
Suplente: Cassia Rosane Carniato Mauad
- b) **REPRESENTANTE DO SETOR DE SAÚDE:**  
Titular: Larissa Martins Ferreira  
Suplente: Cleire Rosaria Machado Napolitano
- c) **REPRESENTANTE DO SETOR DE ESPORTE:**  
Titular: André Marques Leonelo  
Suplente: Carlos Antonio Takasaki
- d) **REPRESENTANTE DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**  
Titular: Cláudia Márcia Pansani de Oliveira  
Suplente: Josimar da Silva
- e) **REPRESENTANTE DO CRAS:**  
Titular: Juliana Kruger Murari  
Suplente: Adriana Straioto de Souza
- f) **REPRESENTANTE DO CREAS:**  
Titular: Tamiris Della Vechia Terin Guerra  
Suplente: Fabiana Silva Bocardo

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 3 de 17



### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

Titular: Aparecido Donizete de Sousa Silva  
Suplente: Paulo Eduardo da Silva Siqueira

b) REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO OU SERVIÇOS LEGALMENTE INSCRITOS NO MUNICÍPIO:

Titular: Giselle Cavallieri Faria  
Suplente: Ana Beatriz Santos

c) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE POSSUEM SEUS PROGRAMAS INSCRITOS JUNTO AO CMDCA VOLTADOS AO ATEBNDIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, LEGALMENTE CONSTITUIDOS NO MUNICÍPIO:

Titular: Dulcelina Olini Bel  
Suplente: Mara Albino Souza

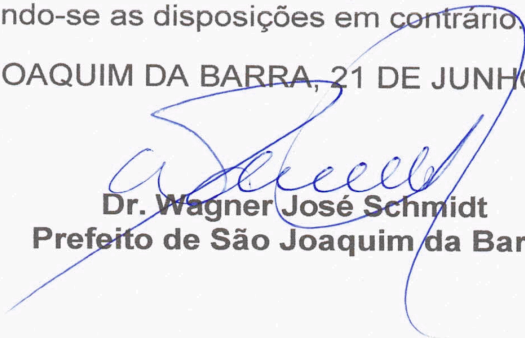
Titular: Tatiana Nicolau Nogueira Campos  
Suplente: Josiane Avanzi

Titular: Edvaldo de Freitas Barbosa  
Suplente: Jorge Ribeiro

Titular: Francisco Vieira Lima  
Suplente: Monica Alves Figueiredo

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

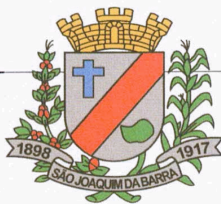
## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 4 de 17



### DECRETO Nº 1489, DE 21 DE JUNHO DE 2021. (Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social de São Joaquim da Barra, passa a ser constituído dos seguintes membros:

1. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1.1 Um representante de Organizações de Atendimento à criança de 0 a 18 anos:

TITULAR: TATIANA NICOLAU NOGUEIRA CAMPO  
SUPLENTE: MÁRCIA VALÉRIA COELHO

1.2 Um representante de organizações de atendimento à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:

TITULAR: JORGE RIBEIRO  
SUPLENTE: APARECIDA RODRIGUES

1.3 Um representante de organizações que atendam pessoas portadoras de deficiência:

TITULAR: MARA ALBINO SOUZA  
SUPLENTE: DENISE DA SILVA PINTO

1.4 Um representante de atendimento a idosos:

TITULAR: BIANCA SOARES BERTUCI  
SUPLENTE: CLAUDIA CARVALHO NUNES

1.5 Um representante dos trabalhadores do SUAS – Sistema único de Assistência Social:

TITULAR: CASSIA ROSANE CARNIATO MAUAD  
SUPLENTE: ALINE CRISTINA ROSA

1.6 Um representante de usuários do Sistema único de Assistência Social:

TITULAR: SAMARA GONÇALVES FERNANDES  
SUPLENTE: ELAINE CRISTINA DA SILVA

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 5 de 17



### 2. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

#### 2.1 Um representante da Unidade Municipal de Assistência Social:

TITULAR: FABIANA SILVA BOCARDO

SUPLENTE: TAMIRIS DELLA VECHIA TERIN GUERRA

#### 2.2 Um representante da Unidade Municipal de saúde:

TITULAR: LARISSA MARTINS FERREIRA

SUPLENTE: CLEIRE ROSÁRIA MACHADO NAPOLITANO

#### 2.3 Um representante do setor de Educação:

TITULAR: ANA BEATRIZ TRINDADE RIBEIRO

SUPLENTE: JOSIMAR DA SILVA

#### 2.4 Um representante do setor de Convênios:

TITULAR: JANAINA CRISTINA PAULINO

SUPLENTE: TAMIRIS OLIVATO DA SILVA

#### 2.5 Um representante do setor de Esportes, Lazer, Recreação e Cultura:

TITULAR: ANDRÉ MARQUES LEONELO

SUPLENTE: CARLOS ANTONIO TAKASAKI

#### 2.6 Um representante do setor Jurídico:

TITULAR: LEONARDO ADOLFO SALGUEIRO PIRES

SUPLENTE: THIAGO DALBELO

**Artigo 2º.** O Conselho de Controle Social do Bolsa Família de São Joaquim da Barra passará a ser constituído pelos mesmos membros acima citados.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 6 de 17



### **DECRETO Nº 1490, DE 21 DE JUNHO DE 2021** (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19)

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, nº 65.635, de 16 de abril de 2021, nº 65.663, de 30 de abril de 2021, nº 65.731, de 28 de maio de 2021 e nº 65.792, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a autorização da retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, prevista na Fase de Transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento do Covid-19 mais restritivas do que as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo para controle dos casos dessa doença neste Município;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** A partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão realizar o atendimento presencial ao público desde que observadas as seguintes regras:

I - os estabelecimentos comerciais poderão desenvolver o atendimento presencial ao público entre 09h00min e 18h00min,

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 7 de 17



respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

II - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares será permitido entre 09h00min e 21h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

III - o atendimento presencial ao público em salões de beleza, clínicas e centros de estética, barbearias e similares será permitido entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

IV - o atendimento presencial ao público em academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica será permitido entre 06h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

V - as atividades culturais serão permitidas no período entre 09h00min e 18h00min, respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento;

§ 1º. Fora dos horários previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais poderão desenvolver suas atividades internas e atendimento em sistema de "delivery", "drive thru" e "take out" somente até 21h00min, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento e a vedação contida no § 2º deste artigo.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados ao redor de praças públicas não poderão, após as 18h00min, atender seus clientes presencialmente nem em sistema de "drive thru" e "take out", sendo permitido somente o sistema "delivery" até 21h00min.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 8 de 17



§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços previstos no *caput* deste artigo também deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

§ 4º. Permanecerão vedadas as atividades que geram aglomerações de pessoas.

§ 5º. Nos estabelecimentos comerciais, especialmente bares, restaurantes, boates, casas noturnas e similares, fica vedado

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 9 de 17



qualquer tipo de evento, como show de música ao vivo e similares, que implique em aglomerações de pessoas.

§ 6º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, principalmente bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares ficam cientes que as condutas reiteradas de descumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento, do limite da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público e das demais normas sanitárias de prevenção à transmissão do Covid-19, devidamente apuradas pela Vigilância Sanitária Municipal, além das penalidades previstas no artigo 9º, implicarão na revisão deste Decreto e aplicação de medidas restritivas mais rígidas.

**Artigo 2º.** A partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, fica recomendado o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

**Artigo 3º.** A partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, ficam autorizadas as celebrações religiosas e demais atividades por templos religiosos de qualquer natureza, que somente poderão ser exercidas no período de 05h30min até 20h00min, desde que obedecidas as seguintes determinações:

I - implantação de controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 40% da capacidade de permanência sentada (bancos e cadeiras);

II - celebrações religiosas com horário marcado e assentos marcados;

III - garantia de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, lateralmente e frontalmente;

IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os membros e demais pessoas que frequentarem as celebrações;

V - disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações, inclusive feito por um membro da igreja ou templo;

VI - verificação obrigatória de temperatura através de termômetro digital para todos os fiéis que estiverem frequentando a igreja,

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 10 de 17



sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar a UPA do Município;

VII - manutenção dos ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;

VIII - proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

IX - manutenção de sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

X - os cultos e missas deverão ter no máximo 1 hora de duração e, no mínimo, intervalo de 2 horas entre as celebrações, para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos;

XI - afixação, na entrada do templo, de aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente e o uso frequente de máscara;

XII - proibição do uso de bebedouros coletivos e do consumo de comidas e bebidas no templo.

**Artigo 4º.** A partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em relação os supermercados, minimercados, casas de carnes, açougues, mercearias, empórios e similares no Município de São Joaquim da Barra:

I - atendimento presencial ao público a partir das 07h00min até 21h00min;

II - atendimento presencial ao público limitado a 40% da capacidade do estabelecimento;

III - fornecimento de senhas aos clientes na entrada do estabelecimento, dentro do limite previsto no inciso anterior;

IV - disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e saída do estabelecimento;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 11 de 17



V - verificação da temperatura, através de termômetro digital, de todos os clientes na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura igual ou maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar uma unidade médica do Município;

VI - proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os colaboradores e clientes dentro do estabelecimento;

VIII - afixação, na entrada do estabelecimento, de avisos com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-los simultaneamente, do uso obrigatório e frequente de máscara e da higienização obrigatória das mãos com álcool em gel 70%;

IX - higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

X - higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

XI - disponibilização, em locais estratégicos, de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes e funcionários dentro do estabelecimento;

XII - manutenção de locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, sempre que possível, janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

**Artigo 5º.** A partir do dia 21 de junho de 2021 até o dia 27 de junho de 2021, fica vedado o comércio ambulante em praças públicas.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 12 de 17



**Artigo 6º.** As limitações previstas neste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

III - segurança: serviços de segurança privada;

IV - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação contrária consignada em norma estadual ou municipal.

§ 1º. Os estabelecimentos e serviços considerados essenciais deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

§ 2º. Nos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRACA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 13 de 17



III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

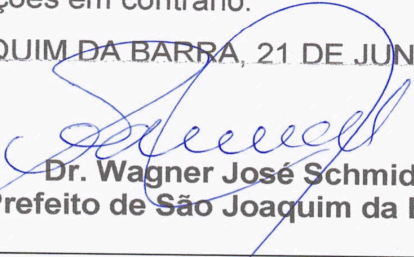
**Artigo 7º.** No período das 21h00min até 05h00min de todos os dias da semana e dos finais de semana, fica recomendada que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Joaquim da Barra se limite ao desempenho de atividades essenciais.

**Artigo 8º.** No tocante às atividades escolares da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e escolas particulares, ficam mantidas todas as normas do Decreto Municipal nº 1433, de 25 de março de 2021.

**Artigo 9º.** No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2021.

  
Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 14 de 17

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2021  
PROC. ADM. n.º 01269/2021**

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO CONTROLE E DETECÇÃO DE DIABETES, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 02/ JULHO/2021 – ÀS 13h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 18 de junho de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação do Pregoeiro Senhor Sérgio Oliveira Porssonatto, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021, fica homologado o certame, adjudicando os itens 04, 05 e 08 a empresa GOMES & SOUZA NUTRIÇÃO ANIMAL E PET SHOP LTDA – ME, pelo valor total de R\$136.210,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS); os itens 01, 02, 03, 06 e 07 a empresa ROSANGELA DE FARIA SÃO JOAQUIM DA BARRA - ME pelo valor total de R\$ 15.584,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

São Joaquim da Barra, 18 de Junho de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

#### Homologação / Adjudicação

#### GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE RAÇÃO, IMUNOBIOLOGICOS E ANTIPARASITÁRIOS VETERINÁRIOS AOS CÃES E GATOS ALOJADOS NO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 15 de 17

### Notificações



## Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 16 de junho de 2021

### AUTO DE INFRAÇÃO

Razão social: JUNINHO SUPERMERCADO LTDA ME

AIF -213-A Nº 98

Razão social: LURDES DE SOUZA SILVA NUNES 21511890827

AIF -213-A Nº 99

Razão social: FERNANDA FERREIRA CAPUTTI

AIF -213-A Nº 100

### PENALIDADE ADVERTÊNCIA

Razão social: AUGUSTO FUGA E SOUZA DIAS LANCHONETE LTDA ME

Nº24 AA

Razão social: RODRIGO WAKAYAMA ME

Nº21 AA

### PENALIDADE MULTA

Razão social: MIGUEL LARANJEIRA ME

Nº22 AA

Razão social: FELIPE NASCIMENTO PAIVA 39333460888

Nº23 AA

### INDEFERIMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Razão social: MARCELO SCANAVEZ

AIF-213-A Nº68

  
Jorge Guilherme Kruger  
Chefe do Departamento  
Municipal de Saúde

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra  
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 16 de 17



### Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 17 de junho de 2021

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Razão social: REGINALDO MARQUES LEAO ESCUDEIRO 21265138826

AIF -213-A Nº 126

#### PENALIDADE MULTA

Razão social: SONIA RONCARI CELESTINO 06374200802

Nº28 AA

  
Jorge Guilherme Krueger  
Chefe do Departamento  
Municipal de Saúde

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra  
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 898

Página 17 de 17



### Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 18 de junho de 2021

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Razão social: MARCELO JUNIOR COVAS DA SILVA ME

AIF -213-A Nº 127

Razão social: GARCIA E SILVA RESTAURANTE LTDA ME

AIF -213-A Nº 128

#### PENALIDADE ADVERTÊNCIA

Razão social: SONIA BALBINO DA SILVA

Nº29 AA

#### PENALIDADE MULTA

Razão social: VALDIR JOSE CARIDADE ME

Nº30 AA

  
Jorge Guilherme Kruger  
Chefe do Departamento  
Municipal de Saúde

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra  
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319